



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 17.SET.97)

I - FACTOS

I.1 - No dia 27 de Maio de 1997 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma queixa do Futebol Clube do Porto contra a SIC, a propósito do programa "Donos da Bola" de 2 de Maio de 1997, por violação grave dos "deveres de objectividade, rigor e isenção", alegadamente infringidos por aquele canal de televisão.

A queixa diz, essencialmente, o seguinte :

(...) "Propôs-se esse programa tratar de aspectos que supostamente terão ocorrido num estágio da Selecção Nacional de Futebol, que teve lugar num hotel da 'linha de Sintra'.

"Os autores do programa 'documentaram-se' numa alegada prostituta, com nome simulado.

"Nesse programa foram devassados aspectos da vida íntima dos jogadores, ao arrepio de preceitos constitucionais, legais e morais.

"...Mas a par dessas referências a aspectos da vida íntima das pessoas atingidas, foram feitas afirmações gravíssimas sobre os jogadores, dizendo a 'entrevistada' que havia 'uns vinte jogadores de futebol fumando haxixe'.

"Trata-se de uma afirmação da maior gravidade, pois tal imputação significa a acusação da prática, por parte dos jogadores, de um crime público.

"Por outro lado, tal acusação significa uma desvalorização efectiva dos jogadores acusados, pois a verdade é que um jogador que se droga é um jogador profissionalmente desvalorizado.

"Sucedem que dos vinte jogadores referidos como fumadores de haxixe, apenas foram nomeados jogadores ou ex-jogadores do Futebol Clube do Porto! Com uma única excepção: a de um outro jogador já em fim de carreira...

"Foram efectivamente nomeados os ex-jogadores do Futebol Clube do Porto Secretário, Vítor Baía e Fernando Couto, sendo que os dois primeiros eram, à data dos supostos factos, ainda atletas deste clube.

"Foram ainda nomeados os actuais jogadores do F.C.Porto Domingos, Paulinho Santos e Folha.

"Quanto aos restantes jogadores (e eram alegadamente 20, entre eles jogadores do Benfica e Sporting) nem uma palavra. Com a já referida excepção...

./.

7688



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Ora, como é do conhecimento público, os atletas Domingos, Paulinho Santos e Folha são jogadores de grande qualidade, justamente pretendidos por grandes clubes europeus.

"A suspeita pública de que são fumadores de haxixe desvaloriza a sua cotação, de forma dramática, pois, como se disse, nenhum clube, especialmente um grande clube europeu, pretende um atleta que se drogue.

"E o Futebol Clube do Porto é de igual modo gravemente prejudicado, pois os referidos jogadores têm contrato com o Futebol Clube do Porto.

"Nessa medida, pode, com o acordo dos jogadores, transferi-los para um qualquer desses grandes clubes, auferindo os avultados prémios de transferência.

"Ora, a publicidade dessa falsa acusação de fumadores de haxixe prejudicou de imediato a sua cotação de grandes futebolistas que são, daí decorrente os inerentes e graves prejuízos para o Futebol Clube do Porto.

"Aliás, e como é do domínio público, a imprensa internacional, nomeadamente a espanhola, deu grande ênfase a tais acusações, falsas e vergonhosas, daí resultando, de forma inapelável, o aludido prejuízo.

"O programa em questão, desclassificado e sem adjectivação possível, foi objecto de repúdio unânime da generalidade da imprensa falada e escrita deste País.

"O próprio Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas já reprovou, de igual modo esse inenarrável programa ..."

Diz ainda que a "SIC vem perseguindo, de forma despuorada, o F.C.Porto" e junta recortes de quatro artigos de jornal.

Face a tudo o que foi exposto, o Futebol Clube do Porto diz que "a SIC violou, de forma grave, os deveres de objectividade, isenção e rigor que devem nortear o seu poder/dever de informar."

1.2 - Solicitada a responder o que tivesse por conveniente, a SIC informou, em correspondência entrada nesta Alta Autoridade em 6 de Junho, o seguinte:

"1. O programa 'Donos da Bola' referido pelo queixoso tratou, na verdade, de aspectos que ocorreram no estágio da Selecção Nacional de Futebol no Hotel Atlantic Gardens.

"2. A ocorrência de tais factos foi testemunhada pela entrevista referida e por outras transmitidas no mesmo programa e nas emissões seguintes, das quais se destacam as declarações do director do referido Hotel.

"3. É, pois, um facto que aquelas declarações fazem referência apenas à Selecção Nacional, e não ao Futebol Clube do Porto.

"4. A referência a nomes de jogadores da Selecção foi feita pela entrevistada e nunca por jornalistas da SIC.

"5. A entrevistada não refere nunca que havia jogadores do Futebol Clube do Porto a fumar 'haxixe'.

.1.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"6. Diz apenas, como resulta da própria transcrição junta pelo queixoso que '...acho que tinha uns vinte jogadores de futebol fumando haxixe...', '...o cheiro se sentiu...'.

"7. Ora, dessas afirmações não é possível concluir que eram jogadores do Futebol Clube do Porto que estavam a fumar 'haxixe'.

"8. Como é evidente aquela afirmação é geral e não identifica ninguém em concreto como estando a fumar 'haxixe'.

"9. Como se sabe, a SIC tinha nesse programa um comentador que é um sócio conhecido do Futebol Clube do Porto, onde exerceu cargos directivos de relevância.

"10. Foi esse comentador que trouxe para a discussão o nome do Futebol Clube do Porto quando o que se discutia, conforme o queixoso reconhece, eram factos praticados por jogadores da Selecção Nacional de Futebol.

"11. É o queixoso que, por causa da declaração em directo do comentador referido, pretende agora confundir a Selecção Nacional com o Futebol Clube do Porto e, com isso, tirar conclusões injustificadas e inaceitáveis.

"12. Mesmo que se admita que se verificou uma alegada violação da vida privada dos jogadores, tal matéria nada tem a ver com o Futebol Clube do Porto e é da única responsabilidade dos entrevistados.

"13. Aliás, esses jogadores, à data dos factos, eram jogadores da Selecção Nacional de Futebol, estando, por isso, investidos na qualidade de servidores ou funcionários públicos (artº 386º, nº1, alínea c) do Código Penal), pagos, aliás, de forma principesca pelo erário público, pelo que os factos em causa tinham evidente interesse público.

"14. Resumindo:

"a) O programa tratou de aspectos da Selecção Nacional de Futebol e dos seus jogadores e não do Futebol Clube do Porto;

"b) Nenhum jogador do Futebol Clube do Porto foi identificado e acusado concretamente como consumidor de 'haxixe'.

"c) Foi o comentador do Futebol Clube do Porto, Senhor Pôncio Monteiro, que trouxe este clube para a discussão, conforme se vê da gravação do programa;

"d) Os factos relatados pelos entrevistados envolviam alguns jogadores da Selecção Nacional de Futebol enquanto decorria o estágio dessa Selecção no Hotel Atlantic Gardens;

"e) Têm, por isso, tais factos evidente interesse público;

"f) Os mesmos factos, foram confirmados por muitas outras testemunhas entrevistadas.

"Nestas circunstâncias, não tendo sido posto em causa o bom nome do Futebol Clube do Porto, nem por entrevistadores nem por entrevistados, e

.I.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

só tendo o mesmo clube sido referido por iniciativa e responsabilidade do comentador do programa seu sócio e ex-director, só pode concluir-se que o queixoso não tem qualquer legitimidade nem fundamento para subscrever a presente queixa.

"Finalmente:

"a) A SIC não violou os deveres de objectividade pois transmitiu declarações de terceiros, não tendo tomado posição ou formulado juízos de valor sobre esses factos.

"b) Não violou qualquer dever de rigor e isenção pois nenhum jornalista da SIC proferiu qualquer declaração relativamente ao queixoso ou aos jogadores visados."

II - ANÁLISE

II. 1 - Nos termos do artº 3º, alínea e) da Lei 15/90, de 30 de Junho, incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social *"providenciar pela isenção e rigor de informação"*. Para o exercício das suas atribuições, compete-lhe *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social..."* (alínea I), nº 1, do artº 4º do mesmo diploma). Por outro lado, o Estatuto do Jornalista consagra, como dever fundamental do profissional, *"respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação"* (artº 11º, nº 1 alínea a), do Estatuto do Jornalista, publicado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro).

II. 2 - O Futebol Clube do Porto circunscreve o âmbito da sua queixa às questões relacionadas com o rigor e a isenção da informação. É, pois, nessa perspectiva - a da isenção e do rigor da informação - que ela deve ser analisada, pelo que a nossa atenção especial vai recair sobre as peças jornalísticas do programa, ou seja: a entrevista e a sua apresentação.

Importa, também, desde já esclarecer o seguinte, dado o teor da queixa apresentada:

1- A responsabilidade civil ou criminal, a existir, apenas aos tribunais compete averiguar e sobre ela decidir;

2- Apreciações de carácter estritamente deontológico também não serão feitas pela Alta Autoridade.

II. 2.1 - Visionada a gravação da parte do programa visada na queixa, ela corresponde, factualmente, aos elementos constantes da carta enviada pelo Futebol Clube do Porto, excepto num ponto: a determinada altura, a entrevistada diz: *"... quando chegámos ao quarto simplesmente tinha uns vinte jogadores de futebol, todos fumando haxixe..."*; ora, a queixa omite a palavra

./.

2689



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

todos, mas essa incorrecção não desvaloriza a sua posição, antes pelo contrário.

II. 3 - Diz a SIC que o Futebol Clube do Porto não tem legitimidade para apresentar a queixa. Ora, independentemente das razões alegadas, a questão da legitimidade não pode por-se neste tipo de casos. E mesmo que ela fosse requerida, haveria sempre que considerar-se que, quando se atinge um elemento notório de um grupo com as características do do queixoso, o próprio grupo é afectado nas sua imagem, outorgando-lhe, por essa razão entre outras, uma certa capacidade de representação.

Por outro lado, é verdade, como diz a SIC, que os atletas faziam parte da Selecção Nacional e é nessa qualidade que devem ser tidos; mas também é verdade que ninguém consegue desligar os nomes dos jogadores dos seus clubes de origens, chegando essa ligação à Selecção a constituir um forte valor acrescentado à cotação tanto do próprio jogador como à do clube a que pertence.

Além disso, como foi o caso, quando a entrevistada fala de "uns vinte jogadores de futebol todos fumando haxixe" e, na sequência da entrevista, aparecem nomeados alguns jogadores (todos eles fazendo parte desse grupo de vinte), torna-se óbvio que o peso principal das acusações recai sobre esses jogadores e não sobre os outros, que nunca ninguém chegou a saber como se chamavam.

Diz ainda a SIC que "não violou qualquer dever de rigor e isenção pois nenhum jornalista da SIC proferiu qualquer declaração relativamente ao queixoso ou aos jogadores visados". Ora, não é por não ter proferido qualquer "declaração" ou comentário que não se ofende o rigor e a isenção: uma coisa não tem a ver com a outra e poderia até haver lugar a qualquer "declaração" ou comentário sem quebra de rigor ou de isenção.

A questão da isenção e do rigor (neste caso certamente mais de isenção que de rigor) não tem a ver apenas com a narração dos factos em si, sejam eles citados pelo jornalista, ou directamente provenientes dos entrevistados. A isenção tem a ver com a formação da opinião pública e a informação dos cidadãos - aspectos relevantes da função social dos "media", tidos como elementos integradores do nosso ordenamento político, jurídico e social. Este papel exige dos meios de comunicação um "dever de cuidado" relativamente aos efeitos que a "informação" (em sentido amplo) possa ocasionar sobre os destinatários, por um lado, e sobre os visados e os seus direitos, por outro.

Este tipo de responsabilidade que impende sobre os "media" obriga-os ao mais escrupuloso cuidado quanto ao conteúdo dos factos narrados e à sua forma de apresentação.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

De facto, para que os cidadãos possam fazer uma avaliação criteriosa da realidade, importa fornecer-lhes conhecimentos completos, verdadeiros e equilibrados, por outras palavras, rigorosos e isentos.

Quanto aos factos narrados, não basta, como afirmava José Carlos de Vasconcelos na síntese do colóquio sobre "O Rigor da Notícia" que a Alta Autoridade realizou no Porto em Maio de 1996, que qualquer pessoa faça uma acusação para que os jornalistas a possam dar: é necessário que essa qualquer pessoa seja uma fonte absolutamente credível. Ora, no caso em apreço, a principal fonte era a entrevistada (cujo crédito é difícil de sustentar, dada a conflitualidade que naturalmente foi criada entre ela e os atletas) e as outras referências apareceram através de testemunhos, um deles indirecto, que não ajudam, de maneira nenhum, a caracterizar e a definir os contornos do conteúdo jornalístico em causa.

Ora, tratando-se de acusações graves que poderão, inclusivamente, constituir crime público, referindo-se a entrevista a factos socialmente reprováveis e eticamente inadmissíveis, era dever da SIC rodear-se de maiores cautelas quanto à credibilidade das fontes apresentadas e, sobretudo, ter ponderado, com maior sensibilidade, quando decidiu transmitir a reportagem, os eventuais efeitos nefastos sobre a honorabilidade das pessoas e das instituições atingidas. Faltando estas cautelas, sempre se correrá o risco de que a opinião pública faça, dos visados e dos seus actos, um juízo erróneo, eventualmente gerador de danos; e a acontecer assim, como parece ser o caso em questão, está-se a violar a obrigação de isenção e de rigor que a comunicação social deve seguir, por respeito ao direito de os cidadãos serem bem informados.

Vem também a propósito dizer que os visados tinham ao seu alcance a possibilidade de exercer direito de resposta relativamente à entrevista, mas não o fizeram.

Encerrado este parênteses, e porque esta questão da isenção e do rigor toca também aspectos relativos à ética, vale a pena transcrever, do comunicado que, a este propósito, o Sindicato dos Jornalistas emitiu, em 5 de Maio de 1997: "*A entrevista de uma suposta agredida sem apoio em outras provas (documentais ou testemunhais) constitui um acto de parcialidade violador dos elementares princípios éticos... Nenhum trabalho jornalístico é digno desse nome quando viola desta maneira os princípios de isenção, rigor e respeito pelos direitos das pessoas visadas*".

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Futebol Clube do Porto contra a SIC por falta de rigor numa entrevista a propósito de incidentes supostamente ocorridos num

./.

2091



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

estágio da selecção nacional de futebol transmitida durante o programa "Donos da Bola" de 2 de Maio de 1997, peça em que a honra e o bom nome de vários atletas daquele clube alegadamente foram postos em causa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera considerá-la procedente, porquanto a referida entrevista e a sua transmissão não se rodearam das cautelas necessárias para que os telespectadores pudessem fazer um juízo isento e sério relativamente às graves acusações levantadas no decurso do programa. Neste sentido, a AACS recomenda à SIC uma mais rigorosa observância dos normativos que regulam a actividade jornalística.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

7692